

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor Cláudio Coutinho, Presidente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Notificação Extrajudicial

A Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul – Fetrafi/RS por sua diretoria e seus 38 sindicatos filiados, no uso de suas atribuições de defesa e representação dos trabalhadores(as) da categoria profissional, vem à presença de Vossa Senhoria para NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE de sua responsabilidade sobre fatos relacionados com a IA, que trouxe novos padrões sanitários a serem adotados nos locais de trabalho desta Instituição Financeira, desconsiderando por completo a nova onda de infecções pelo Coronavírus.

As principais mudanças introduzidas com a referida Instrução Administrativa, são as seguintes:

► Na ocorrência de infecção no local de trabalho, a testagem passou a ser somente do **grupo de contato muito próximo** o Infectado(a), como se o mesmo não usasse o banheiro, a cozinha, nem tivesse que eventualmente circular em outros ambientes, e, portanto, sujeito diariamente a contato com outros colegas.

► Quando ocorre a infecção de um(a) colega não é realizada a sanitização completa do ambiente de trabalho. Sequer há o fechamento do local de trabalho enquanto ocorre a “limpeza”.

► Contrariamente do que ocorreu anteriormente, as atuais mudanças nos protocolos sanitários da referida IA, foram realizadas de modo unilateral sem qualquer diálogo prévio com a representação dos trabalhadores(as).

A propósito do tema em questão, considera importante lembrar-lo que a responsabilização de alguém que causa dano a outrem por imprudência, pratica um ato ilícito e tem a obrigação de reparar o dano causado.

Sobre a ilicitude, diz o **Código Civil**:

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou **imprudência**, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

Sobre a obrigação de reparar o dano, diz o **Código Civil**:

*"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), **causar dano a outrem**, fica obrigado a **repará-lo**."*

Sobre ação tipificação penal de quem coloca em perigo para a vida ou saúde de outrem:

"Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave."

A Entidade ressalta que o objetivo desta presente notificação é convidá-lo a dar consequência humana às nossas obrigações mútuas de preservar a vida de todos num momento tão crítico como este. A

Fetrafi/RS cumprindo o seu dever de defender os seus representados (inc. III do art. 8º da Constituição Federal) e Vossa Senhoria de gerir esta empresa com características públicas.

Assim, espera a sua exata compreensão sobre o posicionamento desta entidade de classe, quanto a necessidade de respeito com a saúde dos trabalhadores(as), sob pena das responsabilizações civis e penais pertinentes.

ATENCIOSAMENTE.



DENISE FALKENBERG CORRÊA
Colegiado Executivo/Saúde no Trabalho



ANA MARIA BETIM FURQUIM
Colegiado Executivo/Formação

Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições
Financeiras do Rio Grande do Sul – Fetrafi/RS